



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

Código registro TCE: 646C065175713144B9BA73A82AB0030BB34C0EA9

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LINHAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO

O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com a finalidade de selecionar propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LINHAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO** a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº 2645/2020, o Decreto Federal nº 10.024/2019 a Lei Federal nº 10.520, de 2002, Lei Complementar nº 123/06 a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 14.035/2020 suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 10 de janeiro de 2022, às

08h50min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 10 de janeiro de 2022, às 09h00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LINHAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**. Conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e seus anexos.

CAPITULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 2 O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações, prazos e condições constantes **ANEXO V (Termo de Referência)** do presente Edital.

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3 Poderão participar do presente Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 4 Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

Art. 5 Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

Art. 6 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 40 e 86 da Lei Orgânica do Municipal.

Art. 7 Não poderão ainda participar os interessados:

§ 1 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

§ 2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 3 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

CAPITULO IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 8 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

§ 1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

§ 2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

§ 3 A condição de **Microempreendedor Individual** deverá ser comprovada mediante **apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

§ 4 A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

§ 5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

Art. 9 Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

§ 1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 2 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Velho, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPITULO VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 10 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Art. 11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Art. 12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 13 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

Art. 14 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Art. 15 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Art. 16 Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

CAPITULO VII – DA PROPOSTA

Art. 17 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo, **valor unitário**, e demais informações necessárias, até o

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

horário previsto no preâmbulo deste Edital.

Art. 18 A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico.

§ 1 No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

§ 2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

§ 3 O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

§ 4 Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

§ 5 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

§ 6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

CAPITULO VIII – DA HABILITAÇÃO

Art. 19 A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

§ 1 **Habilitação jurídica**, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Estatuto social e ata da eleição da diretoria devidamente registrados no cartório de títulos e documentos das pessoas jurídicas no caso de associações esportivas e entidades sem fins lucrativos.

§ 2 **Habilitação fiscal**, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- f) Registro na Secretária de Infraestrutura e Mobilidade, apresentando todas as licenças mensalmente. (Linha 1 - 2 e 3 intermunicipal)

§ 3 Regularidade Econômico-Financeira:

- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.
- b) A licitante que possua sede da empresa no estado de **Santa Catarina**, deverá emitir a **Certidão de Falência e Concordata** através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva **certidão de registros cadastrados no sistema eproc**, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

§ 4 Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Erval Velho, ou que esteve temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

§ 5 Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas

§ 6 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a este que está sendo licitado.

§ 7 Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, de que tem pleno conhecimento dos percursos e condições das linhas, bem como das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

§ 8 Declaração da proponente que atende art. 27, V da Lei nº 8.666/93, que se refere ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante do **Anexo “II”**;

§ 9 Declaração da proponente que cumpre o art. 54, I, “a” da Constituição Federal, que diz o seguinte: “ Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes” e o Art. 54, II, “a” que diz o seguinte: “ II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;” conforme modelo constante do **Anexo “III”**

Art.20 A proponente deverá declarar, **clikando no local apropriado do sistema**:

§ 1 A inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 2 A inexistência quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

§ 3 Que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

Art. 21 A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

Art. 22 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação

Art. 23 No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

Art. 24 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no § 11 do Art. 31 do presente Edital.

Art. 25 Conforme [Lei nº 13.726/2018](#), fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se ao Pregoeiro a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados

CAPITULO IX – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

Art. 26 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

§ 1 O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

§ 2 Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.

§ 3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.

§ 4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

§ 5 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

Art. 27 A disputa de lances se dará no modo **ABERTO**, nos termos dos artigos 30 e 31 do [Decreto Municipal nº 2645/2020](#).

§ 1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

§ 2 Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.

§ 3 Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§ 4 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 28 Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

§ 1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

§ 2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

§ 3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

§ 4 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.

§ 5 Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

§ 7 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no § 5º, o objeto lícitado será

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 8 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 9 O disposto no § 8º somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

§ 10 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

§ 12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 11º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 13 A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no Artigo 8º deste edital, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente vencedora do item, o valor unitário e a marca cotada.

§ 1 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 2 A proponente deverá encaminhar no prazo de até duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final.

Art. 30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Parágrafo único - Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>.

Art 31 As proponentes serão informadas **exclusivamente** pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CAPITULO X – DOS RECURSOS

Art. 32 No final da sessão, será concedido prazo de, no mínimo, **30 minutos** para o licitante que quiser recorrer manifestar motivadamente a sua intenção, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

§ 1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

§ 2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

§ 3 As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br, somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.

§ 4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em um dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 6 Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

§ 7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPITULO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 33 A sessão pública poderá ser reaberta:

§ 1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

§ 2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Art. 34 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

Art. 35 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

CAPITULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 36 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

Art. 37 A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 38 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPITULO XIII – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Art. 39 A adjudicação e a execução do objeto do presente Edital dependerão da celebração de contrato com a proponente vencedora, nos termos da Minuta constante do **Anexo VI**.

§ 1 Será firmado Contrato com a empresa vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93

§ 2 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

§ 3 Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado o Contrato, conforme minuta em anexo, sendo que as vencedora(s) serão convocada(s) pelo Setor de Licitações.

§ 4 A partir da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, a(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados a critério da Administração após apresentação de justificativa, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

§ 5 DO VEÍCULO:

a) Laudo técnico de vistoria realizado no Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico atestando que o veículo está apto, às expensas da empresa vencedora;

a.1) Independente do ano de fabricação do veículo, apresentar vistoria realizada pelo Centro de Inspeção Veicular.

b) Cópia da autorização/licença para tráfego de veículos de transporte escolar, emitida pelo DETRAN/SC, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, atualizado;

c) Comprovante da contratação do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), através de apólice vigente;

d) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV. e) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade dos mesmos e o ano de fabricação de, no máximo, **15 (quinze) anos**;

f) Comprovação quanto à propriedade do veículo que será utilizado para execução do transporte de alunos, se o Veículo é Próprio, locado ou Contrato de Posse.

§ 6 DO CONDUTOR:

a) Maior de 21 (vinte e um) anos;

b) Carteira Nacional de Habilitação do motorista, em que este deve ser habilitado na categoria no mínimo “D”;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos condutores, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Emprego (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, Contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

d) Certidão de antecedentes criminais do profissional (condutor/motorista) disponibilizado para execução dos serviços de transporte de alunos, a qual deverá ser expedida pelo Cartório Criminal da Comarca da sede da proponente, dos últimos 05 (cinco) anos e há menos de 30 (trinta) dias da data da licitação;

e) Certificado (carteira) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolares, conforme Resolução CONTRAN N° 789/94 ou alterações posteriores, em nome do motorista da empresa vencedora e/ou apresentação da carteira de habilitação do motorista da empresa vencedora, quando nela constar a existência de habilitação para o Transporte Escolar.

f) Comprovar a ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

§ 7 Se a empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo de fixado no **§4** sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, se sujeita a empresa vencedora, às penalidades aludidas nas Sanções deste Edital.

§ 8 Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será aplicada a regra prevista no **§ 7**.

§ 9 No ato de formalização do Contrato, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedoras(s) indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, coma qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

§ 10 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

§ 11 O contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço para atendimento do objeto.

CAPITULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 40 Cabe ao Município:

1. A definição do objeto desta Licitação;
2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
3. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do Contrato; Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com o estipulado neste Edital;
4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
5. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

Art. 41 Cabe à Proponente Vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- I** Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, sendo vetado o direito à qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;
- II** Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação;
- III** Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETTRAN;
- IV** Cumprir os horários estipulados de saída e chegada às escolas:
- a) matutino: desembarque na escola entre às 07h15min e 07h30min e retorno a partir das 11h30min;**
- b) vespertino: desembarque na escola entre às 12h45min e 13h00min e retorno a partir das 17h00min;**
- c) noturno: saída da Rodoviária Municipal de Erval Velho as 18h30min e retorno a partir das 23h00min.**
- V** É proibido o desembarque dos alunos fora do horário especificado no item 10.2.4, sob pena de responsabilização da proponente vencedora.
- VI** Apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar, quando do fechamento do mês, planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria de Educação, relação de alunos transportados e, a qualquer tempo quando requisitados, discos do tacógrafo utilizados no período;
- VII** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato;
- VIII** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos;
- IX** Fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do Contrato. Caso haja alteração, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria de Educação.
- X** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- XI** Manter seu pessoal identificado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- XII** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- XIII** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XIV** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XV** Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE e pela legislação;
- XVI** Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

XVII Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;

XVIII Prestar contas dos serviços semestralmente ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado;

XIX Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do CONTRATANTE;

XX Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XXI Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

XXII Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

XXIII Apresentar **semestralmente**:

a) comprovação de que os motoristas não atingiram 21 (vinte um) pontos por eventuais infrações de trânsito;

b) apresentar a Renovação do Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/SC (CIRETRAM) como condição para a prestação de serviço, a expensas da empresa vencedora, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro

CAPITULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 42 A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais gerais sejam na condição de participante do pregão ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação (valor mensal x 5 meses);

c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do Contrato: rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

g) não cumprir com o itinerário e cláusulas do Contrato apresentado pela Prefeitura Municipal: advertência.

h) em caso de reincidência de qualquer advertência, desde que não prevista pena específica para a situação de reincidência: multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

i) a CONTRATADA está proibida de transportar terceiros não-alunos, sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, de multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato, sendo as multas aplicadas por cada reincidência e multiplicadas pela quantidade de terceiros não-alunos transportados.

j) a CONTRATADA está proibida de transportar alunos de itinerário diverso, isto é, que não estejam na lista de alunos do itinerário, sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, de multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato, sendo as multas aplicadas por cada reincidência e multiplicadas pela quantidade de terceiros não-alunos transportados.

k) a CONTRATADA está proibida de transportar alunos e/ou passageiros em número que exceda a lotação máxima do veículo (superlotação), sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, considerando a gravidade e o risco envolvido na atitude, de multa equivalente a 100% do valor mensal do Contrato por passageiro excedente, cumulada com a rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

Art. 43 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA

I Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

II As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

III A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

IV A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

V O Município observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

Art. 44 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

I Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

II Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

CAPITULO XVI – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 45 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

§ 1 Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

§ 2 Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

§ 3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 46 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Art. 47 Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CAPITULO XVII– DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 48 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

Art. 49 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora Senhora Simara Pedrosa Vettori, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CAPITULO XVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Art. 50 O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento mensal com recursos próprios em até 10(dez) dias contados da entrega de documento fiscal devidamente atestada por Servidor Municipal.

§ 1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.

§ 2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

deverá emitida para: Município de Erval Velho - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho - CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número desta Ata de Registro de Preço.

§ 3 Deverá ser enviado email do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br

§ 4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

§ 5 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

§ 6 Os preços não serão reajustados.

§ 7 Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.

§ 8 Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Termo de Contrato e promover outro processo licitatório.

CAPITULO XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 51 As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2022, aprovado através da Lei nº 1551, de 2021, através da seguinte classificação.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.037 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.19.0000.00 - RECURSOS DO FUNDEB

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.36.0000.00 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.44.0000.00 - TRANSFERÊNCIA DO FNDE-PNATE

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.62.0000.00 - TRANSFERÊNCIA CONV. EDUCAÇÃO - ESTADO

PROJ/ATIV – 2.040 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.19.0000.00 - RECURSO DO FUNDEB

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.26.0000.00 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Art. 52 O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 1.348.480,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)**

CAPITULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 54 *Caberá ao Chefe do Poder Executivo revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2645/2020.*

Art. 55 *Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.*

Art. 56 *Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 2645/2020 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria;*

Art. 57 *No interesse do Município de Erval Velho, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.*

Art. 58 *Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.*

Art. 59 *Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Erval Velho.*

Art. 60 *Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

Art. 61 *Os pedidos de esclarecimentos preferencialmente deverão ser encaminhados pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br.*

Art. 62 *Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelo através do email: compras@ervalvelho.sc.gov.br.*

Art. 63 *O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval do Oeste, SC, excluído qualquer outro.*

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS DO EDITAL

Art. 64 *Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:*

Art. 1 - Anexo "I" – Modelo de Carta de Apresentação;

Art. 2 - Anexo "II" – Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 3 - Anexo "III" – Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 54, I, "a" e art. 54, II, "a" ambos da Constituição Federal

Art. 4 - Anexo "IV" – Modelo de Proposta

Art. 5 - Anexo "V" - Termo de Referência;

Art. 6 - Anexo "VI" – Minuta de contrato;

Erval Velho, 27 de dezembro de 2021.

Severino Jaime Schmidt,
Prefeito Municipal de Erval Velho.

Visto Advogada da Unidade Gestora
Lorraine Laisla Cardoso dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº055/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

ANEXO "I" MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2021 instaurado pelo Município de Erval Velho - SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2021, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expreso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

ANEXO "II"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 0XX/ 2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

ANEXO "III"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 54, I, "a" E ART. 54, II, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 0XX2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre o disposto no Art. 54, I, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e no disposto no Art. 54, II, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

ANEXO "IV"

Proposta de Preços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

1. Razão Social: _____
2. Nome
Fantasia _____
3. Endereço: _____ Bairro: _____
_____ Município: _____ Estado: _____
_____ CEP: _____
4. Fone: _____
5. E-mail: _____
6. Inscrição Estadual: _____
7. Inscrição Municipal: _____

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Linha 1: Percurso: transporte escolar intermunicipal, em trajeto pavimentado, para alunos residentes no Município de Erval Velho que freqüentam a Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, Campus I e Campus II, Unidade do Centro e Centro de Saúde, e alunos que freqüentam cursos profissionalizantes no Centro de Joaçaba. Turno: Noturno; A saída do Terminal Rodoviário Municipal às 18h30min e retorno com desembarque pelas Ruas: Cel. Zeferino Bittencourt, Nereu Ramos, Vila Chiruca, Rivadalo Bittencourt, Cel. Honorato Vieira do Clube Ervalhense até o Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Capacidade do veículo mínima de 40 (quarenta) passageiros	KM	13.000	R\$ 7,69	R\$ 99.970,00

02	<p>Linha 02: Transporte escolar para alunos residentes no Município de Erval Velho que frequentam os cursos em Joaçaba e Luzerna no período vespertino. Saída as 12h30min do Terminal Rodoviário Municipal de Erval Velho, e retorno com desembarque pelas Ruas Cel. Zeferino Candido Bittencourt, Nereu Ramos, Vila Chiruca, Rivaldo Bittencourt, Cel. Honorato Vieira do Clube Ervalhense até o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.;</p> <p>Capacidade do veículo mínima de 40 (quarenta) passageiros.</p>	KM	20.000	R\$7,31	R\$146.200,00
03	<p>Linha 03: Percurso: transporte escolar para alunos que frequentam a Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, Campus I e Campus II, e alunos que frequentam cursos profissionalizantes em de Joaçaba e Luzerna. Turno: Matutino; Embarque e desembarque no Terminal Rodoviário Municipal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Centro Educacional Balduino Luis Martini e Auto Posto Nossa Senhora de Lourdes; Capacidade do veículo mínima de 40 (quarenta) passageiros</p>	KM	19.000	R\$7,44	R\$141.360,00
04	<p>Linha 04: <u>Percurso:</u> transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Linha Granja Erni Schoeler, Linha Aparecida, Linha Santa Lúcia, Granja Bordin Bulla, Linha Brunetto e Ponte do Rio Leão até a propriedade do Sr. “Valdemar Ferreira”, com retorno pelas mesmas comunidades; <u>Turno:</u> vespertino;</p> <p>Capacidade do veículo mínima de 40 (quarenta) passageiros; Com monitor</p>	KM	26.000	R\$6,30	R\$ 163.800,00
05	<p>Linha 05: <u>Percurso:</u> transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Linha</p>	KM	14.000	R\$7,38	R\$103.320,00

	Zanela, São Cristóvão e Linha Volta Grande e Linha Tessari, com retorno pelas mesmas comunidades; <u>Turno</u> : vespertino; Capacidade do veículo mínima de 28 (vinte e oito) passageiros; Com monitor;				
06	Linha 06: <u>Percurso</u> : transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, saindo da Linha Gramados, Granja Farias, Linha São João, Linha São Roque com retorno pelo mesmo trajeto; <u>Turno</u> : vespertino; Capacidade do veículo mínima de 40 passageiros; Com monitor;	KM	19.000	R\$7,90	R\$150.100,00
07	Linha 07: <u>Percurso</u> : transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Linha Farrapos, Linha Ponte do Rio Leão, Monte Alegre, até a residência do Senhor Alducir Pinto, com retorno pelas mesmas comunidades; <u>Turno</u> : vespertino; Capacidade do veículo mínima de 40 (quarenta) passageiros; Com monitor	KM	22.000	R\$8,19	R\$180.180,00
08	Linha 09: <u>Percurso</u> : transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Linha Floresta, Despraiado do Leão, Canhadão, com retorno pelas mesmas comunidades; <u>Turno</u> : vespertino; Capacidade do veículo mínima de 28 (vinte e oito) passageiros; Com monitor;	KM	16.000	R\$5,93	R\$94.880,00
09	Linha 10: <u>Percurso</u> : transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Linha São Pedro, Distrito da Barra Fria até a ponte da divisa com Lacerdópolis, com retorno pelas mesmas comunidades; <u>Turno</u> : vespertino; Capacidade do veículo mínima de 40 (Quarenta) passageiros; Com monitor;	KM	17.000	R\$7,69	R\$130.730,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

10	Linha 11: <u>Percurso:</u> transporte escolar no interior do município, em trajeto não pavimentado, na localidade de Linha Nossa Senhora das Graças, Encruzilhada Chiamulera, Giacomini e São Mateus com retorno pelas mesmas comunidades; <u>Turno:</u> vespertino; Capacidade do veículo mínima de 28 (Vinte e oito) passageiros; Com monitor;	KM	19.000	R\$7,26	R\$ 137.940,00
Total					\$1.348.480,00

Prazo de validade da proposta: 60 dias

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura do Representante da legal da empresa (Carimbo da empresa – com CNPJ)

Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

ANEXO "V" TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar em linhas do Município de Erval Velho, observando-se as disposições do em conformidade com as especificações deste Edital e Anexos que o integram.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da educação infantil e fundamental, e do ensino médio do Município, por tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, os quais serão transportados de sua residência até a Unidade Escolar durante todo o ano letivo. Tal procedimento licitatório é fundamental para oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino as condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LINHAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO.**

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. A proponente vencedora deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percurso, e incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos constantes deste Termo de Referência.

4.1.1. Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretária de Educação.

4.1.2. O início da linha será considerado a partir do embarque do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até a escola, e o retorno será da escola até o desembarque do último aluno.

4.2. Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que forem realizados eventos cívicos ou extraclasse, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município ou pela Unidade Escolar, com o consentimento da mesma.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.3. A empresa vencedora, deverá obrigatoriamente assegurar as condições ideais de conforto e segurança aos alunos transportados.

4.4. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.

4.5. Para a execução dos serviços a proponente vencedora deverá utilizar, durante a vigência do Contrato, veículo com, no máximo, 15(quinze) anos de fabricação.

4.5.1. Independente do ano de fabricação do veículo, este deverá ser submetido à vistoria pelo DETRAN/SC semestralmente, para manter atualizado o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

4.6. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a proponente vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo registrado para a linha.

4.7. A proponente vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, ensino superior, dentro das especificações contidas neste edital devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

4.8. Será confeccionada e distribuída CARTEIRINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR aos alunos que fazem uso deste transporte, com identificação da localidade onde o aluno embarca/desembarca. A renovação da carteirinha será semestral, sendo que mensalmente o motorista do veículo registrará seu visto na carteirinha de cada aluno, para indicar a frequência e continuidade do usuário.

4.9. A proponente vencedora, ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

a) Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Relação de alunos transportados.

c) Todos os discos do tacógrafo utilizados, a qualquer tempo, de acordo com a solicitação do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

4.9.1. A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar o cancelamento do Contrato.

4.10. A proponente vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

4.11. Não poderá haver subcontratação dos serviços.

4.12. Não haverá pagamentos antecipados.

4.13. A proponente vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do objeto. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.14. O veículo da proponente vencedora, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

4.15. A proponente vencedora poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 (dez) dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no § 5º do Art. 39 do Edital.

4.16. O Contrato somente será celebrado com as empresas que apresentarem os documentos, na forma e prazo estipulados no **Capítulo XII - Das Condições para Contratação - do Edital.**

5. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

5.1. Por ocasião do aceite dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua execução, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado a execução dos serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.2. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se por novo serviço, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

5.3. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

5.4. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.5. As quantidades a serem fornecidas constantes no Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

5.6. Responsável pelo recebimento

5.6.1. A fiscalização do presente Pregão Eletrônico ficará a cargo da servidora Simara Pedroso Vettori

5.6.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os serviços, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

ANEXO "VI" MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2021

Termo de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LINHAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa, vencedora do Pregão Eletrônico nº 031/2021 (Processo Licitatório nº 055/2021)

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua, da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa(s) para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LINHAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, sendo que as especificações constam no anexo I deste contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 055/2021 na modalidade de Pregão Eletrônico 031/2021**, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá atender às especificações todas as especificações que compreende o disposto nesse Contrato e do Edital, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percurso, e incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

2.1.1. Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretária de Educação.

2.1.2. O início da linha será considerado a partir do embarque do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até a escola, e o retorno será da escola até o desembarque do último aluno.

2.2. Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que forem realizados eventos cívicos ou extraclases, conforme determinado pela Secretaria Municipal

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

de Educação do Município ou pela Unidade Escolar, com o consentimento da mesma.

2.3. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente assegurar as condições ideais de conforto e segurança aos alunos transportados.

2.4. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.

2.5. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar, durante a vigência do Contrato, veículo com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.

2.5.1. Independente do ano de fabricação do veículo, este deverá ser submetido à vistoria pelo DETRAN/SC semestralmente, para manter atualizado o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

2.6. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a CONTRATADA cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo registrado para a linha.

2.7. A CONTRATADA deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

2.8. . Será confeccionada e distribuída CARTEIRINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR aos alunos que fazem uso deste transporte, com identificação da localidade onde o aluno embarca/desembarca. A renovação da carteirinha será semestral, sendo que mensalmente o motorista do veículo registrará seu visto na carteirinha de cada aluno, para indicar a frequência e continuidade do usuário.

2.9. A CONTRATADA, ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

a) Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Relação de alunos transportados.

c) Todos os discos do tacógrafo utilizados, a qualquer tempo, de acordo com a solicitação do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2.9.1. A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar o cancelamento do Contrato.

2.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

2.11. Não poderá haver subcontratação dos serviços.

2.12. Não haverá pagamentos antecipados.

2.13. A CONTRATADA deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do objeto. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2.14. O veículo da CONTRATADA, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

2.15. A CONTRATADA poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 (dez) dias,

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no § 5 do Art. 39 do Edital.

2.16. O Contrato somente será celebrado com as empresas que apresentarem os documentos, na forma e prazo estipulados **Capítulo XII - Das Condições para Contratação - do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com a quantidade prevista e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrente deste contrato corresponde ao total de **R\$** (.....)

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente..

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência bancária, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá emitida para: Município de Erval Velho - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho - CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número deste Termo de Contrato.

3.5. Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br

3.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.7 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe ao CONTRATANTE:

4.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

4.1.3. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com o estipulado neste Edital;

4.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

4.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, sendo vetado o direito à qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.2.2. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação;

4.2.3. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.2.4. Cumprir os horários estipulados de saída e chegada às escolas:

a) matutino: desembarque na escola entre às 07h15min e 07h30min e retorno a partir das 11h30min;

b) vespertino: desembarque na escola 12h45min e 13h30min e retorno a partir das 17h00min.

c) noturno: saída da Rodoviária Municipal de Erval Velho as 18h30min e retorno a partir das 23h00min.

XXIV

4.2.5. É proibido o desembarque dos alunos fora do horário especificado no item 10.2.4, sob pena de responsabilização da proponente vencedora.

4.2.6. Apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar, quando do fechamento do mês, planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria de Educação, relação de alunos transportados e, a qualquer tempo quando requisitados, discos do tacógrafo utilizados no período;

4.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato;

4.2.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos;

4.2.9. Fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do Contrato. Caso haja alteração, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria de Educação.

4.2.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

4.2.11. Manter seu pessoal identificado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

4.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

4.2.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.2.15. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE e pela legislação;

4.2.16. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;

4.2.17. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;

4.2.18. Prestar contas dos serviços semestralmente ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.2.19. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do CONTRATANTE;

4.2.20. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.2.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.2.22. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

4.2.23. Apresentar semestralmente:

a) comprovação de que os motoristas não atingiram 21 (vinte um) pontos por eventuais infrações de trânsito;

b) apresentar a Renovação do Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/SC (CIRETRAM) como condição para a prestação de serviço, a expensas da empresa vencedora, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

5.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

5.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 4.5 e seguintes.

5.3. O Contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo..

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

6.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; 7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

6.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no item 5.1, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

7.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora. **8.3.** Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2022, aprovado através da Lei nº 1551/2021, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.037 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.19.0000.00 - RECURSOS DO FUNDEB

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.36.0000.00 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.44.0000.00 - TRANSFERÊNCIA DO FNDE-PNATE

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.62.0000.00 - TRANSFERÊNCIA CONV.

EDUCAÇÃO - ESTADO

PROJ/ATIV – 2.040 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.19.0000.00 - RECURSO DO FUNDEB

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.26.0000.00 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais gerais sejam na condição de participante do pregão ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação (valor mensal x 5 meses);

c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do Contrato: rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

g) não cumprir com o itinerário e cláusulas do Contrato apresentado pela Prefeitura Municipal: advertência.

h) em caso de reincidência de qualquer advertência, desde que não prevista pena específica para a situação de reincidência: multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

i) a CONTRATADA está proibida de transportar terceiros não-alunos, sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, de multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato, sendo as multas aplicadas por cada reincidência e multiplicadas pela quantidade de terceiros não-alunos transportados.

j) a CONTRATADA está proibida de transportar alunos de itinerário diverso, isto é, que não estejam na lista de alunos do itinerário, sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, de multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato, sendo as multas aplicadas por cada reincidência e multiplicadas pela quantidade de terceiros não-alunos transportados.

k) a CONTRATADA está proibida de transportar alunos e/ou passageiros em número que exceda a lotação máxima do veículo (superlotação), sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, considerando a gravidade e o risco envolvido na atitude, de multa equivalente a 100% do valor mensal do Contrato por passageiro excedente, cumulada com a rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

9.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

9.6. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.6.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.7. O Município observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

9.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoa, designada pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos oriundos do presente Procedimento Licitatório, a Diretora, **Sra. Simara Pedroso Vettori**, ou quem a substitua, a qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, ... de de 2021.

Severino Jaime Schmidt,
Prefeito Municipal

.....
.....

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto Jurídico

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina